



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 02, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

(consolidada na forma do art. 15 da
Portaria nº 05, de 30.08.2007)

Disciplina a tramitação de feitos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, organiza os serviços da Secretaria do Ministério Público e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inc. I e V, da Res. nº 04, de 23 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º Para o processamento dos feitos, a Secretaria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos:

- a) verificação do correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Secretário ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;
- b) determinação da pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público;
- c) verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa do processo principal;
- d) conferência da correta numeração e seqüência de folhas e cronologia dos atos;
- e) estando incorreta a numeração, a seqüência de folhas, a autuação, a capa ou a cronologia dos atos, recusar a recepção do feito e separá-lo para imediata devolução ao setor de origem por meio de memorando do Secretário do Ministério Público, onde será solicitada adoção de providências e o cancelamento da remessa no sistema;
- f) após a observação do disposto nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' e estando corretos os autos, far-se-á a juntada naqueles em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão, em branco, os termos de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

recebimento e conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;

- g) (REVOGADO)¹
- h) observada nos autos manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, nestes deverá constar apenas o devido termo de recebimento;
- i) encaminhamento do feito à distribuição interna;

II - distribuição interna:

- a) separação dos processos com retorno, nos quais um dos Procuradores já tenha manifestado para remessa a cada um deles;
- b) identificação da competência para apreciação da matéria, entre o Tribunal Pleno e cada uma das Câmaras e formação de blocos de distribuição;
- c) distribuir os feitos do Tribunal Pleno e das Câmaras segundo a delegação de atuação (art. 58, § 1º, da Res. TCE nº 04/2002 e Portaria MP nº 01/2006) de forma igualitária; (NR)²
- d) para isso, levar os feitos ao Procurador-Geral ou ao Assistente do Procurador-geral para efetivação da distribuição e preenchimento do termo devido;
- e) anotação da distribuição dos feitos novos e do retorno dos feitos com pronunciamento em formulários separados de remessa e ainda no registro da distribuição; (NR)³
- f) identificação, na capa dos autos, com etiqueta ou carimbo, com o nome do Procurador oficiante;
- g) remessa do feito ao Procurador de Contas;
- h) registro da distribuição no campo de tramitação interna do sistema de processos do Tribunal; (NR)⁴

III - juntada, tramitação e saída de feitos:

- a) recebimento do feito vindo do Procurador de Contas;
- b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças, mediante os devidos termos;
- c) numeração dos despachos, diligências e pareceres;
- d) numeração das folhas;
- e) termo de remessa ao destinatário da manifestação, tendo em vista setor (Serviço, Divisão, Subsecretaria, Secretaria ou Gabinete);
- f) tramitação no sistema informatizado;
- g) anotação no formulário próprio;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

I - haverá numerações cardinais e seqüências separadas para os ofícios, memorandos e outras comunicações do Procurador-Geral e da Secretaria do Ministério Público;(NR)⁷

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Secretaria do Ministério Público; recebido o memorando, a Secretaria o encaminhará ao Procurador quem tocar o processo, cabendo a este despacha-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;(NR)⁸

III - ressalvam-se do disposto no inciso II, os ofícios, memorandos e outras comunicações de cunho pessoal e os relativos à vida funcional de cada Procurador que não tenham uma relação direta com as atribuições administrativas do Procurador-Geral, nem dependam de sua interveniência;

Art. 4º (REVOGADO)⁹

Art. 5º O Secretário do Ministério Público cuidará de evitar que, nas três repartições de serviços previstas nos incisos I a III do art. 1º, os servidores fiquem adstritos a realizar especificamente alguma ou algumas das várias atividades descritas em cada daqueles incisos.

Art. 6º Ficam aprovados os formatos dos termos e despachos e do formulário constantes dos anexos I e II¹⁰ desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de setembro de 2002.

Manaus, 28 de agosto de 2002.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
PROCURADOR-GERAL